

## **O CORPO COMO REPRESENTAÇÃO:**

Mulheres em Crimes Sexuais (Bragança - PA, 1916 -1940)

## **THE BODY AS REPRESENTATION:**

Women In Sexual Crimes (Bragança - PA, 1916 -1940)

*IPOJUCAN DIAS CAMPOS<sup>1</sup>*  
*ALESSANDRA PATRÍCIA DE OLIVEIRA DIAS CAMPOS<sup>2</sup>*

### **RESUMO**

Este artigo investigou valores e representações do corpo da mulher na cidade de Bragança (PA) e vilas por ela administradas entre 1916 e 1940. O seu eixo central consistiu em entender a relevância do corpo outorgada pelas vítimas, réus, juízes, peritos, promotores, delegados e testemunhas no lugar e no tempo em questão. À vista disso, de forma mais específica, as preocupações a seguir concentraram-se na concepção de que o corpo era apresentado e representado à sociedade de forma diversificada e ampla, por exemplo, aquando dos crimes sexuais, ele foi fundamentado por meio de certos significados (o da desonra, o da imoralidade), porém, aquando do exame pericial, o sentido concentra-se no de vê-lo “restaurado” à ofendida, à sua família e à coletividade. Assim sendo, as pilastras a sustentar essas reflexões foram 13 exames de corpo de delito (presentes em autos de defloração, estupro e rapto-defloração), legislação e obras coevas.

**Palavras-Chave:** Corpo. Representação. Defloração. Rapto. Família.

### **ABSTRACT**

This article investigated values and representations of women's bodies in the city of Bragança (PA) and towns administered by it between 1916 and 1940. Its central axis consisted in understanding the relevance of the body granted by victims, defendants, judges, experts, prosecutors, delegates and witnesses at the place and time in question. In view of this, more specifically, the following concerns focused on the conception that the body was presented and represented to society in a diversified and broad way, for example, when sexual crimes were committed, it was based on certain meanings (that of dishonor, that of immorality), but during the expert examination of

<sup>1</sup> Professor Associado da Faculdade de História (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA). *E-mail:* ipojucancampos@gmail.com

<sup>2</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia pela Universidade Federal do Pará (UFPA). *E-mail:* alessandra.patricia.oliveira@gmail.com

the offended woman's body, the meaning was to see it “restored” to the offended one, her family and the community. That said, the pillars supporting these reflections were 13 criminal body examinations (present in defloration, rape and abduction-defloration records), legislation and contemporary works.

**Keywords:** Body. Representation. Deflowering. Abduction. Family.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo trata da cidade de Bragança e das vilas por ela administradas<sup>3</sup>. A sua cronologia inicia-se em 1916 e se estende até 1940. As fontes que o sustentaram consistiram em exames de corpo de delito, legislação e obras coevas. Por conseguinte, a inquietação elementar nele presente se fundamentou na compreensão dos valores que vítimas, réus, testemunhas, juízes, promotores, delegados e peritos conferiram ao corpo das mulheres defloradas e estupradas na Comarca de Bragança no início do século XX. Em outras palavras, o texto se ocupou a vislumbrar o corpo a partir daqueles delitos, logo, tudo se pautou no entendimento de como os envolvidos direta e indiretamente naqueles crimes sexuais, assim como determinados profissionais da medicina e do judiciário, compreenderam o corpo daquelas que deveriam ser controladas. Em conformidade com isso, a sua problematização pode ser aprofundada da forma seguinte: o corpo das mulheres, na sociedade bragantina, formatava-se em campo de poder (delas) de maneira imediata e específica, todavia a importância e a preocupação a ele oferecidas “apenas” conheceram sobeja valia porque os homens, o Estado e a Igreja lhe atribuíram valores descortinados inalienáveis à moralidade masculina, à da coletividade e à da própria mulher.

Quanto a estes campos investigativos, é *mister* afirmar que emanaram essencialmente da catalogação, leitura, interpretação documental e de intensos diálogos entre as fontes já indicadas com as bibliografias específica e tangencial a versar a respeito das representações indicadas. Nesta perspectiva, corroboraram com

---

<sup>3</sup> Para este período (1916-1940) integravam a Comarca de Bragança diversas vilas e povoados, dentre inúmeros foram citados nos processos de defloramento, rapto e estupro: São Thomé, Campos de Baixo, Atoleiro, Bacury, Urumajó, Cachoeira do Urumajó, Acarajó, Lago, Icarahú, Campos de Cima, Alto Quatipurú, Quatipurú, Campos do Pery, Tatu, Benjamin Constant, Travessa do 29, Ponta Alegre, São João, Campo do Cajueiro, Cortiçal, Mata-Sêde, 8ª Travessa, Boa-Vista, Villa Cuera, Lago do Povo, Ferreira, Igarapé-Assú e Maniteua.

o desenvolvimento da citada inquietação o contato mantido com Joan Scott (1995), especificadamente com o artigo “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, pois, nestas reflexões, a intelectual apresentou a lógica que os elos homem e mulher devem ser vislumbrados em conjunto, isto é, buscando perceber as relações de poder que decorrem dos deslocamentos construídos pelos sujeitos em sociedade. Do mesmo modo, as contribuições de Roger Chartier (1990) foram primordiais à confecção dos caminhos conceituais que orientaram a pesquisa, porquanto o historiador também forneceu suporte teórico acerca do entendimento da categoria representação como força reguladora da vida coletiva.

No tocante às balizas cronológicas, elas foram definidas exclusivamente a partir dos documentos pesquisados. Desse modo, por seu turno, 1916, se justifica em virtude da promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, o qual dedicou parcela relevante dos seus artigos e incisos para explicar as funções do casamento e as da família, bem como apresentar à sociedade a imprescindibilidade do corpo imaculado às núpcias e à moral. Por outro lado, 1940, fundamenta-se em decorrência da publicação de um novo Código Penal (substituto do de 1890) que apresentou relevantes mudanças concernentes aos crimes sexuais, as quais contribuíram para política de controle dos corpos das mulheres.<sup>4</sup>

Os documentos de cunho jurídico a sustentar essa investigação se concentraram em 11 autos de defloração, em 01 de raptó seguido de defloração, em 01 de estupro e em 13 exames de corpo de delito. A localização dessas fontes segue a seguinte ordem: no antigo Arquivo do Fórum de Bragança (AFMB)<sup>5</sup> foram compulsados 08 processos de defloração e 01 de raptó e defloração e no Centro de Memória da Amazônia da Universidade Federal do Pará (CMA-UFGPA), compilaram-se 03 litígios de defloração e 01 de estupro. Acerca dos exames de corpo de delito, trabalhou-se com um total de 13, porém é *mister* afirmar que esses manuscritos compõem os autos de defloração, os de estupro e os de raptó-defloração. As reflexões a seguir também mantiveram consistentes diálogos com

---

<sup>4</sup> Os crimes sexuais foram classificados no Código Penal de 1940 sob o “Título VI – Crimes contra os costumes”, medida que reafirmava o valor social do corpo da mulher. In: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

<sup>5</sup> Os documentos que compunham este arquivo foram doados à Universidade Federal do Pará, Campus de Bragança.

os Códigos Penais de 1890 e com o de 1940 e com o Código Civil de 1916 e, igualmente, com as seguintes obras coevas: Clovis Bevilacqua (*Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, 1941), Francisco José Viveiros de Castro (*Os delitos contra a honra da mulher*, 1932), Chrysolito de Gusmão (*Dos crimes sexuais*, 1954), Afrânio Peixoto (*Sexologia forense*, 1934), João Vieira de Araujo (*O Código Penal interpretado*, 1901). Em relação às obras de época, aos Códigos Penais e ao Código Civil, constituem-se acervo pessoal.

A metodologia empregada foi a do cruzamento documental, isto é, intercruzaram-se as fontes apresentadas no sentido de equalizar o problema central proposto, porquanto compreendemos esse caminho como o mais viável para se identificar discursos convergentes e divergentes fabricados acerca dos corpos das mulheres. À vista disso, para os objetivos desse artigo, reitera-se que a metodologia do entrelaçamento prosperou acentuadamente quando se apreendeu a necessidade de se construir diálogos no âmbito das ciências médica e jurídica e articulá-las com a História, bem como quando se compreendeu a imprescindibilidade de ligações entre elas e o aporte teórico a versar em torno das relações sociopolíticas relativas ao corpo. Por conseguinte, seguem algumas representações a cobrir os sentidos do corpo na sociedade bragantina.

## 1. Corpo e representação; peritos e experiências

Art. 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude: Pena – de prisão cellular por um a quatro annos.  
Art. 270. Tirar do lar domestico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta, de maior ou menor idade, solteira, casada ou viuva, attrahindo-a por sedução ou emboscada, ou obrigando-a por violencia, não se verificando a satisfação dos gosos genesicos: Pena – de prisão cellular por um a quatro annos. § 1º Si a raptada for maior de 16 e menor de 21 annos, e prestar o seu consentimento: Pena – de prisão cellular por um a tres annos. § 2º Si ao rapto seguir-se defloramento ou estupro, o rapto incorrerá na pena correspondente a qualquer destes crimes, que houver commettido, com augmento da sexta parte. (Decreto 847, de 11 de outubro de 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Rio de Janeiro: Typ. da Imprensa Oficial, 1891.).

Tornava-se elementar ao curso jurídico dos crimes sexuais a constatação de que o corpo havia sido violado. Diante desta indispensabilidade, submetiam-se as

mulheres ditas defloradas, raptadas ou estupradas à exibição pública e, assim, defronte de peritos, testemunhas, delegados, por exemplo, o corpo era revelado, observado, estudado. Este contexto, à cidade de Bragança e vilas por ela administradas, foi sinalizado pelo promotor público Raul da Costa Braga ao narrar as condições às quais se sujeitou a queixosa Serafina Teixeira de Mello Lima, 14 anos, paraense, doméstica, residente na comunidade Lago do Povo, município de Bragança, deflorada por Raymundo Pereira da Silva, 19 anos, solteiro, lavrador, filho de Leopoldina Maria da Silva (pai incógnito), residentes na comunidade do Ferreira, município de Bragança. A respeito da multiplicidade de agentes frente ao corpo nu, expressou a autoridade constituída: “era esta a situação da infeliz Serafina, em seu todo exibida na justiça, perante as testemunhas, perante os médicos peritos”.<sup>6</sup> Quanto ao exame, é *mister* afirmar que a sua função não se limitava a atestar o rompimento da membrana himenal, ou seja, as análises também tinham a atribuição de indicar se o corpo estava ou não habituado às práticas sexuais. Destarte, incumbidos deste propósito, os peritos exploravam as partes íntimas da mulher e registravam as suas variadas características, tais como: a condição do hímen, o tamanho e a consistência dos seios, o estado do penil,<sup>7</sup> clitóris, fúrcula,<sup>8</sup> fossa navicular,<sup>9</sup> vulva, a forma dos pequenos e grandes lábios, atestavam a presença e a quantidade de pelos axilares e pubianos, bem como a existência de corrimentos e o nível de resistência à introdução do dedo no “orifício da sua principal saliência”.<sup>10</sup> Investiam-se em determinadas características do corpo da mulher como a da flacidez dos seios e a da facilidade à realização do toque vaginal, as quais ajudavam, segundo técnicas da época, a atestar se a ofendida era dada ao sexo, se se prostituía, se aquela foi a primeira e a única vez em que manteve contato carnal, se estava em “estado de prenhez”.

Nesta esteira, trazer para o bojo dessas intervenções Chrysolito de Gusmão com a obra *Dos crimes sexuais* torna-se fulcral. Segundo o autor, como os

---

<sup>6</sup> Auto crime de defloramento, 1912. Réu: Raymundo Pereira da Silva. Ofendida: Serafina Teixeira de Mello Lima. Centro de Memória da Amazônia. Bragança C, CX 27.

<sup>7</sup> Penil, monte de Vênus ou monte púbico é uma concentração de tecido adiposo localizada logo acima do púbis.

<sup>8</sup> Fúrcula é a comissura posterior formada pelos pequenos lábios da vulva.

<sup>9</sup> Fossa navicular corresponde à área entre o hímen e a comissura posterior da vulva.

<sup>10</sup> O toque vaginal ou digital consistia no ato de introduzir o dedo indicador no canal vaginal e tinha por objetivo constatar a presença do hímen, além disso, a ciência médica da época acreditava que a frequência sexual promovia um alargamento do canal vaginal e o exame de toque poderia verificar o grau de resistência encontrada na introdução do dedo no referido canal.

indivíduos são dotados de desejos e vontades, tornava-se necessária à preservação da ordem familiar e social normatizar os instintos, sendo que o controle passava pelo corpo feminino, afinal a responsabilidade pela moral social provinha dele, mas prioritariamente da preservação do “lacre virginal”. (GUSMÃO, 1954). Quanto ao corpo, o selo da virgindade resultava em conjunturas morais onde tudo se concentrava nas dignidades da deflorada, nas da sua família e nas da coletividade; em suma, o afã era o de que tudo ficasse mancomunado entre o corpo e a virgindade. Na sociedade em estudo, estes substantivos eram ditos afortunados e detiveram domínio e significado objetivos, porquanto a eles atribuíram-se aptidões como as de serem os responsáveis pela construção de reputações. De outro modo, a mulher deveria guardar essas qualidades, ou seja, a moralidade somente funcionaria a partir dessas permanentes qualificações, por um lado; por outro, caso as estruturas assim não se organizassem, ela e a família ficariam mergulhadas na desgraça absoluta. Em síntese, com o corpo maculado “ninguém” conservava-se às margens de diversos constrangimentos como os da zombaria, os do achincalhamento, os da caçoada, os do mais ínfimo comentário. Exemplar neste sentido são as declarações das testemunhas presentes no processo de defloração de Domingas Maria Epiphania, 16 anos, solteira, doméstica, filha de Joaquina Maria da Conceição, residentes em Icarahú, município de Bragança. Estes personagens acusavam do crime de defloração o senhor Benedicto Alfredo Maximiano da Costa, 23 anos, solteiro, agricultor, residente do Icarahú, município de Bragança.<sup>11</sup> As declarações de Hilário Ignácio Ribeiro, 40 anos, lavrador, também morador do Icarahú, município de Bragança, procuravam deixar inteligíveis que os vizinhos rotulavam a reclamante de “rapariga” devido aos seus vários namoros e afirmou que o réu não era o autor do desvirginamento daquela mulher porque vários outros homens da comunidade declaravam, publicamente, terem se relacionado sexualmente com a dita ofendida. O citado depoente e o acusado – mas também outras testemunhas arroladas no processo – foram uníssonos ao alegar que a facilidade com que a reclamante cedia aos seus interesses carnis [e aos dos outros] comprovava a existência de elevados níveis de corrupção moral, então, por esse motivo, a acusação a repousar sobre

---

<sup>11</sup> Auto crime de defloração, 1921. Réu: Benedicto Alfredo Maximiano da Costa. Ofendida: Domingas Maria Epiphania. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.

Benedicto não merecia gozar de progresso. Nesta seara, enfatize-se o quanto as pessoas sabiam empunhar locuções para atestar como a desonrada expusera a constrangimentos não apenas a si, mas a coletividade, veja-se:

(...) examinando a menor Domingas Maria Epiphania constataram o seu desvirginamento achando-se a paciente grávida de três para quatro meses; quando naturalmente teve lugar o defloramento.<sup>12</sup>

As instituições de controle da vida social consideravam a família um dos pilares da sociedade, portanto, o defloramento antes do enlace era indesejado e consoante a este domínio o Código Civil de 1916, capítulo VI, artigo 219, inciso IV, preceituava que caso aquele estado fosse comprovado pelo ofendido a celebração ficaria passível à anulação.<sup>13</sup> À vista disso, para tal debate, Clovis Bevilaqua demonstra-se seminal, pois sentenciou o autor:

a virgindade na mulher, que contráe primeiras nupcias, por isso que é indicio de honestidade e recato, é qualidade essencial, de tal modo que, para falar com o canonista VAN ESPEN, *implicite nolit personam, si ipsi desit qualitas, in qua errat* (em que a pessoa em erro fará ou não, se eles estão querendo a qualidade do implícito). O marido, naturalmente, não quererá o casamento, se soubesse que à mulher faltava esse predicado. (BEVILAQUA, 1941, p. 90).

Bevilaqua entendia a virgindade como fundamental à moralidade da mulher, porquanto compreendia que o desvirginamento antes das núpcias abria caminho à vida sexual desregulada, ao mesmo tempo em que fechava, segundo as normas desejadas, as portas ao casamento. (BEVILAQUA, 1941). Estas ponderações feitas pelo jurista corroboram às interpretações do processo de defloramento de Benedicta Maria do Rozario, 15 anos, solteira, serviços domésticos, residente na Colônia do Urumajó que em companhia de sua mãe Emilia Maria Joaquina do Rozario e de seu padrinho e tio Manoel Antonio do Rozario, denunciaram o seu presumível deflorador, João Alexo do Nascimento, 17 anos, solteiro, lavrador, residente em Cachoeira do Urumajó. O encaminhado matrimônio foi desfeito a partir do momento em que o noivo tomou conhecimento, supostamente através da própria nubente, de que a amada já havia perdido a “flor da laranjeira” ao tempo em que ele teve acesso

---

<sup>12</sup> Auto crime de defloramento, 1921. Réu: Benedicto Alfredo Maximiano da Costa. Ofendida: Domingas Maria Epiphania. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.

<sup>13</sup> Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Typ. da Imprensa Oficial, 1917.

[antes do enlace] ao seu corpo. A respeito, a testemunha Raymundo Correa de Sousa, 19 anos, solteiro, lavrador, residente na Colônia do Urumajó, expressou:

(...) realmente teve vontade de casar-se com Benedicta Maria do Rozario, com quem esteve de namoro quatro mezes, acontece que no correr do mez de Novembro do anno próximo findo, Benedicta declarou ao respondente em converça intima e a propósito do dito namoro, não ser ella mais virgem pois que havia sido deflorada pelo afilhado e sobrinho de sua mãe de nome Raymundo de Tal, razão porque o depoente se afastou de Benedicta e não mais falou em casamento (...). (Auto crime de defloramento, 1921. Réu: Joao Alexo do Nascimento. Ofendida: Benedicta Maria do Rozario. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.).

A imputação de que a menor já tivesse mantido contatos sexuais prévios, para além de se caracterizar ou não em uma estratégia jurídica da defesa, não anula o argumento aqui sustentado. O corpo presumivelmente dominado por outro homem inviabilizou o ato conubial, o qual já se encontrava há muito apalavrado. Para a conquista do bom matrimônio, a cultura da continência carnal não envolvia somente a mulher, pois os homens se demonstravam vigilantes à causa, ou melhor dito, o corpo imaculado das futuras esposas continha valores que sintetizavam – de maneira vasta – a fabricação de pósteros honrados maridos. Ele com suas estruturas erógenas deveria ser contido, dominado, corrigido e purgado amiudadamente, porque ninguém estava/está autorizado a pensar que estivesse [no tempo e no espaço em estudo] completamente doutrinado, aliás, nada em totalidade pode ser compreendido adestrado na sua totalidade. Ele, recorrentemente, representava diversidades de mensagem: a da celebração do casamento, a do triunfo, a do triunfo da honra, a da dignidade, a da moralidade, por um lado; mas também, por outro, poderia revelar a do crime, a da delinquência, a do comportamento desonesto, a da debilidade, a dos seres ordinários. Tornava-se urgente preservar a família e a coletividade da sexualidade descontrolada, assim deliberou-se pela disciplinarização das condutas sexuais de homens e mulheres, posto que regras e penalidades incidiam, inevitavelmente, sobre o corpo delas. De forma pontual e esclarecedora, Pascal Ory em *O corpo ordinário* considerou: “o ordinário dos corpos humanos se acha, por definição – entenda-se, por delimitação –, submetido à influência do movimento geral das sociedades”. (ORY, 2008, p. 155). O corpo sempre esteve frente às regras e às penalidades e, neste particular, se mulheres e homens articulassem ligações entre desejo e corpo para que

pudessem acalmar pulsões e assim fazer com que excitações provenientes dele ficassem numa sintonia prática, muitas estruturas morais estariam em perigo, pois inúmeras prescrições seriam arruinadas.

A tentativa de domínios do corpo foi usada pelo Estado como ferramenta a moldar hábitos e a controlar condutas. Com efeito, citar as enriquecedoras elucubrações de Francisco José Viveiros de Castro é trivial. Ao jurista, o controle sobre o corpo feminino era o caminho para se conquistar uma sociedade evoluída, organizada e controlada. Portanto, proteção e disciplinarização foram interpretadas como medidas adequadas a conter os instintos sexuais masculinos, cujo descontrole causava grave dano à família e às propostas de moralidade coletivas. (CASTRO, 1932). João Vieira de Araújo esteve alinhado a este pensamento. Suas observações no tocante ao Código Penal de 1890 são capitais, uma vez que nelas encontrou-se a concepção de que a lei tinha a obrigação de proteger o corpo da mulher, dado que este era bem essencial à moral pública, à segurança e à constituição das linhagens. (ARAÚJO, 1901). Todavia já Afrânio Peixoto defendia o oposto. Pensava que a honra familiar e social circunscrita no corpo da mulher – em específico no hímen – era demonstração de estagnação, visto que, em virtude das mudanças sociais ocorridas no início do século, o rompimento da membrana não era fator determinante à formação de uma sociedade dita higiênica. Além disso, segundo sua experiência como médico e professor de medicina legal, Peixoto contribuiu sobremaneira ao refinamento das práticas dos exames periciais, afinal, este processo que reunia exposição, observação e classificação do corpo era importante dispositivo a comprovar a sua violação. Por esse motivo, o intelectual apresentou minuciosas orientações sobre como proceder à realização do exame de corpo de delito, isto é, ajudou a implementar [no Brasil] a noção de que a polícia e o judiciário poderiam ser orientados pelo conhecimento científico. (PEIXOTO, 1934).

Por assim dizer, o laudo pericial firmava-se como peça fundamental no bojo dos autos, visto que as análises realizadas sobre o corpo forneciam elementos a materializar o crime. Essa dinâmica evidenciou-se no processo de defloramento de Maria Antonia do Rozario, 16 anos, filha de Joana do Carmo Ribeiro, doméstica, residentes em Ponta Alegre, Campos de Baixo, município de Bragança. Nesta trama, o acusado era Sebastião Nunes Laranjeira, 20 anos, solteiro, lavrador, filho de

Venceslau Laranjeira, residente no Campo Sapecado, município de Bragança. O médico Bernardo Rutervistes e o microscopista Alberto Sousa, profissionais da perícia corporal, descortinaram da forma seguinte as partes íntimas da suposta “vítima”:

(...) estatura e compleição fraca. O exame dos órgãos genitais resultou o seguinte: púbis quase desprovidos de pelos, grandes lábios encobrindo perfeita os pequenos, lábios roseos e normaes, fúrcula e vagina normaes; do hymem retalhos perfeitamente cicatrizados resultando defloramento antigo. Gravidez de três meses prováveis. Na ocasião do exame a pressão dos seios revelou a presença de colostro. (Auto crime de defloramento, 1926. Réu: Sebastião Nunes Laranjeira. Ofendida: Maria Antônia do Rosário. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.).

Quando o corpo era maculado, a família e a vizinhança [por exemplo] o pensavam de maneira vasta. Vinham à tona o que o amigo poderia estar a pensar, mas também o juízo do colega, o julgamento dos membros da linhagem, enfim essas apreciações tinham o poder de fabricar desassossegos. Aqui, queremos dizer que preocupações com rumores privados (os provenientes da família) e públicos (os emanados do externo) foram estruturas a importunar de forma devastadora os responsáveis pelas ofendidas. Conservar e defender o corpo [mesmo depois de “perdida a flor da laranjeira”] equivalia salvar a honra e as aparências. Todavia o que tinha o poder de corrigir as faltas e ofensas cometidas? A celebração matrimonial. Antes, entretanto havia a necessidade de se perscrutar o corpo da deflorada, deter a convicção de que o acusado era o desvirginador, ter a certeza de que ela não era dada à prática sexual ou ao seu comércio, lograr a segurança de que era menina honrada e se praticou o ato por meio de sedução e engano do casanova ou se foi por conta própria que deixou o namorado percorrer o seu corpo; em síntese, investigações sobre o corpo poderiam oferecer essas respostas. Assim sendo, foi necessária a verificação da anatomia íntima de Maria Antônia, isto é, seu púbis, grandes e pequenos lábios com suas colorações, fúrcula, vagina, hímen e seios foram lugares percorridos pelos peritos Bernardo Rutervistes e Alberto Sousa. Mesmo direcionando atenção para outro tempo e lugar, Alain Corbin na interpretação intitulada “O encontro dos corpos” demonstrou o quanto o corpo fala, o quanto ele consegue se expressar diante do par amoroso e do quanto dele é possível estudar formas, sexo, sexualidades e condutas político-culturais. (CORBIN, 2009, p. 181-266).

Ainda no tocante ao corpo e à virgindade, contudo para o Rio de Janeiro das primeiras décadas do século XX, Sueann Caufield se ocupou. A historiadora buscou compreender a função do papel da honra feminina – materializada no corpo virgem – ao projeto de construção de uma Nação civilizada e moderna. Segundo a pesquisadora, a moralidade a cingir o corpo, esteve relacionada aos diálogos dos juristas quando o assunto se relacionava à elaboração da dignidade da mulher de família. (CAULFIELD, 2005). Outro importante estudo à fundamentação dessas interpretações realizado no final da década de 1980, igualmente ao Rio de Janeiro, foi o de Martha de Abreu Esteves. A autora demonstrou o quanto os discursos médico e jurídico correspondentes à normatização do corpo e da sexualidade da mulher revelaram-se em respeitáveis propostas a integrar “fórmulas” de controle dos corpos femininos. (ESTEVES, 1989). Então, quer ao Rio de Janeiro, quer à Bragança, embora os alvos da legislação fossem os crimes cometidos por homens, o ônus da investigação incidia sobre o corpo feminino. Às reflexões desenvolvidas em Bragança, a devassa do corpo não se restringia às análises circunscritas ao estado do hímen, ou seja, a medicina da época pensava que as averiguações para além da membrana poderiam ser úteis à produção da prova material. Sendo assim, as investigações se estendiam a outras partes, tais como: arcada dentária, seios, pelos axilares e pubianos, penil, grandes e pequenos lábios, clitóris, fúrcula, fossa navicular. Bom exemplo da observação dessas partes do corpo encontrou-se no exame de corpo de delito do processo de defloramento de Maria de Nazareth da Conceição, 19 anos, brasileira, solteira, lavradora, moradora da Colônia Benjamin Constant, município de Bragança que acusava, em 1925, a Lindolpho de Paula Barros, 23 anos, solteiro, lavrador, residente na travessa do Vinte e Nove do crime de desvirginamento.

Bernardo Rutervistes, doutor em medicina e Aristides de Amaral Araujo, guarda sanitário, foram os profissionais executores do exame de corpo de delito na hipotética ofendida. Veja-se:

(...) cor branca, sem signal algum de violência; apresenta os seios firmes; a região pubiana coberta abundantemente de pelos; grandes lábios desenvolvidos cobrindo os pequenos; os pequenos lábios fortemente regmentados; hymem despedaçado e os seus retalhos frescamente cicatrizados formam saliências na entrada da vagina, são estreitos apresentando alguma difficuldade ao exame pelo toque degetal; nenhum corrimento existe; o clytoris e a fúrcula nada de

anormais apresentam. Conclusão – deflorada recentemente e não se vem entregue ao comercio sexual. (Auto crime de defloramento, 1925. Réu: Lindolpho de Paula Barros. Ofendida: Maria de Nazareth da Conceição. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.).

Parte da sociedade de Bragança se interessava pelo corpo maculado tanto quanto pelo inviolado. À vista disso, exames sistemáticos e atentos a respeito da estrutura física das defloradas permaneceram necessários à coletividade e também aos interesses jurídicos da ofendida. Pierre Darmon, ao dedicar empenho à compreensão da “virilidade e fracassos conjugais na antiga França”, deixou transparente o quanto as desvirginadas receberam atenção da sociedade da época, pois narrou que um certo doutor Venette se dirigiu da forma seguinte a uma suposta “vítima de defloramento”:

os seios caídos, ou seja o colo murcho; os pentelhos embaraçados, ou seja o pêlo; o dom ampliado, ou seja a natureza da mulher que pode tudo; a proeminência escorchada, ou seja os clitóris; o biboquê fendido, ou seja o colo do útero; o parque de diversões ampliado, quer dizer, o canal do pudor; a “*dame du milieu*” retirada, ou seja o hímen. (DARMON, 1988, p. 180).

Ao se interconectar considerações realizadas para lugares e tempos distintos (a Bragança do início do século XX com a França dos séculos XVI ao XIX) há a ocorrência de apreciáveis similitudes. Nos dois casos, a perícia do corpo se ligava à necessidade de observá-lo (comprovar) se estava corrompido ou se ainda havia estado virginal. Isto posto, à Bragança e adjacências esses foram os propósitos de Bernardo Rutervistes e de Aristides de Amaral Araujo em relação a deflorada Maria de Nazareth da Conceição. Desse modo, jamais foi finalidade desses personagens sociais deixar às margens o que conseguiam entender ou “como realmente se encontravam” os seios, a região pubiana, os pequenos e grandes lábios, o hímen, a vagina, o orifício vaginal, o clitóris e a fúrcula da ofendida. A partir desses aspectos, os argumentos desse artigo passaram a se firmar mais e mais; isto é: o corpo era construído como projeto que se fortalecia no dia a dia, na continuidade e na permanência das formas de linguagem ditas imprescindíveis à “dominação”. Diante disso, o papel dos peritos era fundamental à produção da prova material da delinquência, contudo, apesar das orientações para que a perícia fosse realizada por

especialistas em medicina legal,<sup>14</sup> as fontes compulsadas indicaram variados casos em que os responsáveis pela investigação declararam desempenhar a função de guarda sanitário, farmacêutico, odontólogo, microscopista, parteira e simplesmente “não profissionais”.

No entanto, repita-se: médico, guarda sanitário, farmacêutico, odontólogo, microscopista, parteira eram as personagens que recebiam orientações de como explorar a maior propriedade das ofendidas. Tais atribuições encontraram-se no discurso do delegado de polícia Oscar Lopes da Silva ao conduzir o exame pericial realizado em Joana Maia da Cunha, 21 anos, morena, paraense, solteira, doméstica, residente na Vila de Urumajó, município de Bragança que buscava incriminar a Andre Avelino da Costa, 22 anos, solteiro, paraense, pescador, residente na Vila de Urumajó. A autoridade policial comunicou aos peritos que desempenhavam a profissão de guardas sanitários, Geraldo de Castro Lima e Odilon Bastos Rotterdam, em quais diretrizes deveriam conduzir as análises. Segue o excerto: “(...) a autoridade deferiu aos peritos a afirmação das leis de bem e fielmente sem dolo e nem malícia desempenharem suas funções declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em suas consciências entenderem e encarregou-os de procederem ao exame”.<sup>15</sup> Assim exposto, ao estudo desta peculiaridade foi crucial interpretar as recomendações como mecanismos de “intimidação” frente às ações dos peritos no sentido de favorecer uma das partes envolvida na querela, além de representar um alerta para que, durante o exame, os “profissionais” se concentrassem em manejá-lo (o corpo) apenas como objeto de estudo, evitando toques que pudessem ser interpretados como carícias.

Dessa forma, é *mister* considerar que, se as estruturas a abranger o corpo formatavam-se em delicadas e tensas quando do ato praticado pela “ofendida” e “acusado”, “tudo” com os peritos se repetiria: toques, observações e contatos no corpo nu. Afinal, em quais particularidades se encerravam a competência desses

---

<sup>14</sup> A este respeito Afrânio Peixoto observou que o emprego de peritos sem formação em medicina legal poderia acarretar em erro na elaboração do exame de corpo de delito, tendo em vista que: “erraram, porque não souberam vêr, não souberam dizer o que viram, e nomearam e classificaram mal, dando um resultado errôneo e insanável á perícia”. PEIXOTO, Afrânio. *Sexologia forense*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1934, p. 123.

<sup>15</sup> Auto crime de defloramento, 1939. Réu: Andre Avelino da Costa. Ofendida: Joana Maia da Cunha. Centro de Memória da Amazônia. Bragança B, CX 26.

“profissionais” que cotidianamente descortinavam diversas mulheres nuas? Eles tinham a função de estudar a forma, a aparência, o feito, o estado dos órgãos genitais, isto é, por meio da apreciação classificavam a continência-honestidade ou não das ditas ofendidas. Com este poder, estes agentes direcionavam a justiça e a coletividade para lugares mais amplos, quais sejam: aos efeitos imediatos do ato praticado sobre a sociedade. Em outros termos, a lascívia, a existência de contatos carnaes anteriores ou posteriores ao ato em investigação e o desejo sexual às margens da resistência eram características vistas como perigosas à manutenção da ordem familiar. Efetivamente as estruturas em pauta constituíam-se em medos “coletivos”, os quais foram constatados, nas tramas em pauta, pelos guardas sanitários Geraldo de Castro Lima e Odilon Bastos Rotterdam que evidenciaram o seguinte acerca do corpo de Joana: “(...) estatura regular, com pleição robusta, residente neste Município e verificamos que a paciente apresenta regras pubianas provida de pelos, grandes e pequenos lábios carnaes, vulva normal, hymen dilacerado com as bordas com pequenos carnuculos, toque digital muito franco”. (Auto crime de defloramento, 1939. Réu: Andre Avelino da Costa. Ofendida: Joana Maia da Cunha. Centro de Memória da Amazônia. Bragança B, CX 26.).

Se por um lado, no bojo dessas condições, determinadas mulheres expuseram seus corpos desnudados aos “qualificados profissionais”; por outro, houve casos em que certas mulheres implicadas em casos de defloramento e rapto rejeitaram a interferência da justiça em suas vidas e se recusaram a submeter-se ao exame de corpo de delito. Esta conjuntura, se encontrou no processo de defloramento da jovem Maria Thereza da Silva, 18 anos, brasileira, solteira, doméstica, residente no Pery, Campos de Cima, município de Bragança, que no auto de declaração afirmou “não se sujeitar ao exame de corpo de delicto, conforme exige a lei; que pode perder tudo quanto a lei, ella quizesse dar ou comparar, mas não se sujeita de forma alguma ao tal exame de corpo de delicto”.<sup>16</sup> Isso posto, é trivial conjecturar que esta jovem compreendeu como mais conveniente enfrentar a família, os rumores, a lei, a justiça e o desejado pela coletividade e, assim, impedir que homens ditos profissionais tocassem nos seus seios, vulva, vagina, pequenos e grandes lábios para realizar o

---

<sup>16</sup> Auto crime de defloramento, 1925. Réu: Raymundo Sampaio. Ofendida: Maria Thereza da Silva. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.

exame que a legislação recomendava. Por esses ângulos, é *sine qua non* considerar o quanto o ato sexual desencadeava diversificados significados. Com efeito, a desvirginada Maria Thereza da Silva dispunha de consciente discernimento das fímbrias da elaboração dos jogos a cingir a concupiscência da atitude cometida, das tramas a contornar os tecidos da resistência e, naturalmente, dos afãs a questionar encaminhamentos entendidos – por alguns – como mediadores do mal cometido. Se por uma óptica, nas leituras realizadas pelos peritos, o corpo não poderia ser maculado antes do himeneu; por outro, na interpretação desta deflorada, o seu corpo também seria conspurcado na medida em que indivíduos o tocassem sem a sua autorização.

Na mesma linha da de Maria Thereza esteve Jesuína Osória do Rozário, 16 anos, solteira, doméstica filha de Margareth Maria Osoria, moradoras no Alto Quatipurú, município de Bragança. Elas declararam: “se opõe formalmente a qualquer exame, que prefere morrer que se sujeitar a exame”.<sup>17</sup> Em conformidade com isso, a investigação desses aspectos do cotidiano ajuda a apreender o quanto o ato sexual e o corpo sinalizavam a diversificados aspectos da vida moral, cotidiana e higiênica. Por outros termos, através dessas condutas apreendem-se comportamentos “incomuns”, os quais se distinguiram do usual das vítimas de defloramento, estupro e raptodefleuramento, afinal, estas jovens contrariaram determinações provenientes da família e da justiça para interditar ações daqueles responsáveis à execução do exame pericial. De acordo com o exposto, constata-se que nos processos crimes impetrados na Comarca de Bragança, os traços que os destacam se concentram na variedade de sentidos ligados ao corpo. Se por uma perspectiva, a boa moralidade encontrava-se sustentada numa armadura a protegê-lo (o corpo) de investidas sexuais; por outra, a efetiva honra àquelas mulheres, se amparava não na aparência que se lhe atribuía, mas num sistema de relações que colocava seja Jesuína, seja Maria Thereza na qualidade de agentes sociais responsáveis pelos seus deslocamentos cotidianos.

Em síntese, do corpo poderia emanar “bons” casamentos, “boas” famílias, “bons” filhos, assim como bons amasiamentos, numerosos filhos “espúrios”, mas também dele provinham expressivos e legítimos significados de resistências e

---

<sup>17</sup> Auto crime de defloramento e rapto, 1921. Réu: Miguel Pinheiro dos Reis. Ofendida: Jesuína Osoria do Rosario. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.

enfrentamentos social e moral. Nestes campos, para compreender as mulheres na faculdade de sujeitos sociais conscientes dos significados da virgindade e da honra sexual, *Adoráveis e dissimuladas* de Cristina Donza Cancela foi vital. A historiadora ao fundamentar suas análises em dezenas de processos de defloramento impetrados em Belém no final do século XIX e início do XX, apresentou as mulheres como personagens conhecedoras dos valores da virgindade, destarte a autora enfatizou que a percepção dos significados do corpo foi útil às mulheres enquanto ferramenta nas disputas de poder travadas no seio das relações familiares, sociais e jurídicas. (CANCELA, 1997).

A construção social do corpo partia da ideia de que a castidade feminina estava para além da preservação do hímen intacto, ela representava a honra da família. Nestes casos, as propostas para se compreender o dia a dia apresentadas por Fernando Arthur de Freitas Neves, à cidade de Vigia-PA, se aproximam às observadas nos processos de crimes interpretados à Bragança. Ao associar casamento, moralidade e norma, o pesquisador verificou o quanto o casamento exercia papel importante, porque servia tanto como mecanismo de sedução e conquista da “presa cobiçada” quanto ao restabelecimento da ordem moral da família ultrajada pela “cópula ilegal”. (NEVES, 2019). Também para Vigia-PA, José Renato Carneiro do Nascimento pôs-se a estudar a partir de processos de defloramento e de ferimento – impetrados naquela Comarca – as funções atribuídas aos homens e às mulheres. Nos litígios, eles tentavam fazer crer que viviam de acordo com o simbolizado pela coletividade, ou seja, que eram personagens honestos e honrados, entretanto no cotidiano as condutas variavam de acordo com os interesses individuais de cada qual. (NASCIMENTO, 2016).

A partir destas perspectivas contidas na historiografia e essencialmente das interpretações documentais, reforça-se a concepção de que para o espaço e a cronologia em pautas, preservar a virgindade feminina localizada na membrana himenal não expressava [na sua essência] a proteção da coletividade quanto aos riscos de desregramentos sexual e moral, e sim ela (a virgindade) mais estava localizada a obstar que as mulheres cultivassem o ponto de vista de que os seus corpos quando usados “adequadamente” representavam poder e domínio sobre a sua vida e frente a dos homens. Desta feita, depreende-se que diversificados indivíduos

vislumbravam o corpo para além das definições físico-biológicas, conferindo-lhe conceitos que o vinculavam, principalmente, aos princípios da força do poder feminino. Muito embora tenha refletido para outro tempo, espaço e objeto, as intervenções de Dominique Kalifa foram seminais para se pensar alguns apontamentos existentes neste texto, pois ajudou a reforçar os eixos dessas intervenções ao dizer que: “da potência do corpo procede igualmente certo número de atitudes e traços de caráter”. (KALIFA, 2013, p. 305).

Todavia, a respeito do exame de corpo de delito – enfatize-se – olhar, tocar, investigar as partes íntimas das mulheres era o único caminho à elaboração da prova material e à construção de uma sentença favorável para elas, ou melhor, a materialidade do crime somente se alcançaria através de “cuidadas” incursões frente ao corpo “maculado”. Esta assertiva ficou evidente no veredicto proferido, em 1935, pelo juiz Luis Rosa Damião Barbosa no caso do estupro de Christiana Raymunda de Jesus, 10 anos, paraense, morena, filha de Carlos Antonio Furtunato e Raymunda Eleotheria de Jesus, residentes em Japerica, município de Bragança, que culminou na prisão do acusado Albino Nunes Penafort, 37 anos, brasileiro, paraense, solteiro, carpina, nascido no município de Marapanim, sabendo ler e escrever, filho de Balduino Ferreira da Silva, residentes no lugar denominado Cortiçal, município de Bragança. Leia-se:

Considerando que, – A materialidade do crime está plenamente provada pelo exame de corpo de delito de fls.4, declarações da vítima, assim como provado também se acha a responsabilidade do denunciado. Considerando que, a menor Christiana tem dez annos de idade, como faz certo o exame medico de idade, corroborado pelo depoimento das testemunhas, quer de accusação, quer de defesa (...) (Auto crime de estupro, 1935. Réu: Albino Nunes Albuquerque Pennafort. Ofendida: Christiana Raymunda de Jesus. Centro de Memória da Amazônia. Bragança C, CX 27.).

Como a própria sentença direciona, preventivamente diversos encaminhamentos eram necessários percorrer para que se chegasse numa decisão, dentre eles constava o exame de corpo de delito, neste caso, realizado pelos profissionais Antunes Luiz Gonzaga Alexandre de Freitas, médico e Charles Platon, odontólogo. Interprete-se o narrado:

(...) constatamos que a paciente apresenta à inspecção geral desenvolvimento proporcional a sua idade. “Penil glaboso” em toda a

sua extensão, até a parte correspondente aos grandes lábios. Clytores exíguo revestido ligeiramente pelo capuz. Pequenos lábios reduzidos e ocultos pelos grandes lábios que se acham em contacto na linha mediana. Pelo afastamento dos grandes lábios observa-se a membrana hymem de contextura carnosa de orifícios anteriormente annular, mostrando na linha perpendicular extremidade inferior ponto de junção dos dois quadrantes inferiores direito e esquerdo uma ruptura completa, prolongando-se até a inserção vaginal, mostrando os seus bordos já cicatrizados mas de coloração rósea. Furcula e fossa auricular nada de anormal apresentam. (Auto crime de estupro e rapto, 1935. Réu: Albino Nunes Albuquerque Pennafort. Ofendida: Christiana Raymunda de Jesus. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.).

O corpo servia à justiça como vestígio material da infração e, além disso, a prova pericial era peça crucial à produção da sentença. Ademais, o exame caracterizava-se em importante dispositivo de disciplina, posto que, por intermédio das tarefas inerentes à sua execução – exposição, observação e classificação do corpo – tornava-se possível supor se as regras de controle e normatização estavam a contento. O trabalho dos peritos não se restringia em atestar o rompimento do hímen, porquanto havia a necessidade de comprovar se o corpo, agora desvirginado, antes apresentava atributos de castidade. Por conseguinte, trama ocorrida, em 1932, que ajuda sobejamente nestas explicações é a do defloramento da menor Benedicta Furtado da Silva, 18 anos, solteira, doméstica, moradora na Vila Cuera, município de Bragança<sup>18</sup> que acusava como responsável pelo seu desvirginamento o jovem Pedro Ferreira da Costa, 22 anos, casado, lavrador, morador em Boa-Vista, município de Bragança. Aquela personagem ao ter o corpo esquadrinhado, concluiu-se que, pelos vestígios, o desvirginamento era antigo. Em outras palavras, os peritos Armando Bordalo da Silva, médico e Gregório Pinheiro, denominado nos autos como não profissional, queriam convencer o juiz Sadi Montenegro Duarte, bem como parte da sociedade de que Benedicta Maria havia sido há tempo desonrada. Isto posto, os ditos especialistas dissertaram em relação ao corpo da ofendida: “(...) morena, estatura baixa, compleição robusta, penil coberto de pêllos, grandes e pequenos lábios bem formados e coloração normal. Afastados os pequenos lábios foi visto hymen com ostio transversal franzido e com coloração normal e com uma ruptura incompleta com

---

<sup>18</sup> Auto crime de defloramento e rapto, 1932. Réu: Pedro Ferreira da Costa. Ofendida: Benedicta da Silva Furtado. Centro de Memória da Amazônia. Bragança B, CX 06.

bordas cicatrizadas denotando tratar-se de um defloramento não-recente”.<sup>19</sup> No entanto, o citado julgador argumentou contrariamente às conclusões dos senhores Bordalo e Gregório. Analise-se o excerto:

o corpo de delicto por sua ves não favorece as alegações da defesa quando dis não ser recente o defloramento, visto como é principio corrente na Medicina Legal e firmado pela jurisprudencia, que a partir do oitova dia o hymen apresenta evoluções de continuidade, cuja a data exata escapa á avaliação. Ora, a offendida foi deflorada em dias do mez me Março, e o exame pericial teve lugar em 21 de abril. O defloramento portanto, não era recente em tecnologia scientifica; o que, porem não quer diser, como pretende a defesa, que antes de março já a offendida estivesse deflorada. (Auto crime de defloramento e rapto, 1932. Réu: Pedro Ferreira da Costa. Ofendida: Benedicta da Silva Furtado. Centro de Memória da Amazônia. Bragança B, CX 06.).

Para além das observações acerca das características físicas do corpo, os autos crimes sexuais demonstravam que o papel do judiciário ultrapassava o da responsabilidade do julgamento, visto que também exercia a função de controlador de condutas, ou seja, buscava determinar de que maneira as pessoas deveriam se comportar e viver a sua sexualidade. Isso ocorria porque o corpo era intrigante. Dele emanava “tudo” e “todo” espécime de significado. A título de exemplo, o impoluto representava potência não apenas à sua proprietária, pois dele também provinha a honra, a dignidade, a grandeza, a hombridade aos homens. A inviolabilidade da membrana vaginal e a inexistência de toques em quaisquer partes do corpo (seios, ancas, nádegas) suscitavam respeito quer à mulher, quer ao homem e, ao mesmo tempo, exprimiam balizas de valor que fundamentavam parte das dimensões culturais do lugar em estudo, logo essas estruturas foram procuradas por juízes e peritos da cidade de Bragança do início do século XX. Estes domínios observaram-se nas tramas a envolver João Campello da Silva, 28 anos, lavrador, paraense, solteiro, residente nos Campos de Baixo, município de Bragança e Camilla Soares de Sousa, 17 anos, paraense, solteira filha de Raymunda Soares da Silva, moradoras na vila de São Thomé, município de Bragança. Segundo análises ditas pormenorizadas dos peritos farmacêuticos João da Costa Rodrigues e João Rodrigues da Silva Sardinha, ficou “comprovado”:

---

<sup>19</sup> Auto crime de defloramento e rapto, 1932. Réu: Pedro Ferreira da Costa. Ofendida: Benedicta da Silva Furtado. Centro de Memória da Amazônia. Bragança B, CX 06.

(...) seus órgãos sexuais normaes, a púbis e as axilas com pelos, os grandes encobrem os pequeninos, que o clytoris e a fúrcula nada de anormal apresentam, a membrana hymem completamente dilacerada por uma ruptura que parece antiga e era representada por retalhos circulares, situados de cada lado da vagina, oferecendo uma coloração vermelho pálida. O canal da vagina bastante dilatado permittia a introdução do dêdo indicador, concluindo que Camilla Soares de Sousa está offendida na sua virgindade. (Auto crime de defloramento, 1918. Réu: João Campello da Silva. Ofendida: Camilla Soares de Souza. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.).

Repita-se: do corpo emanavam muitas preocupações. Nele diversificados perigos comportavam. Na sua estrutura se “ocultavam” pensamentos, necessidades, desejos das defloradas e defloradores, mas também variegadas inquietações às famílias e à coletividade. O corpo inquieto acabava por desassossegar a alma, todavia quando isso ocorria outros indivíduos – ao se abrir processos de defloramento, estupro, rapto seguido de defloramento – poderiam tocá-lo novamente. Para Bragança e vilas por elas administradas, esta dimensão ocorreu com a menor Camilla e com dezenas de outras mulheres, as quais por razões diversificadas (vontade própria, sedução, forçadas ao ato) mantiveram contato carnal com seus namorados, sedutores, estupradores. A menor em questão se expôs aos referidos farmacêuticos e teve, outra vez, suas partes íntimas observadas, ou seja, púbis, clitóris, fúrcula, hímen, vagina, canal vaginal foram lugares dedilhados e trilhados na busca da compreensão sobre o que se passou com o corpo de Camilla. Neste caso, o juiz, Manoel Marya Netto, por meio do resultado do exame pericial, de narrativas testemunhais e do comportamento da reclamante, sentenciou: “considerando que a virgindade da mulher é um dos elementos indispensáveis do defloramento, consta que a menor Camilla de Souza, entretanto, já não era virgem quando da primeira vez que o denunciado teve cópula com ella. Julgo improcedente a denuncia a fls. 2 e absolvo o réo João Campello da Silva da acusação que lhe foi intentada”.<sup>20</sup>

Depreende-se deste contexto o quanto o corpo era construído como um projeto, como um processo diário, contínuo e permanente, sendo a ele atribuídos valores e símbolos, disciplinas e regras e assim culminaria naquilo que seria o modelo idealizado de comportamentos social e sexual. A perda da membrana hímen era

---

<sup>20</sup> Auto crime de defloramento, 1918. Réu: João Campello da Silva. Ofendida: Camilla Soares de Souza. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.

desastrosa à mulher e à sua família, porquanto tratava-se de retrato físico deprimente, uma vez que o corpo havia sido enodado pela penetração; no entanto, no sentido oposto, quando imaculado, tinha o poder de fabricar reputações, de alimentar conquistas e de firmar honra e hierarquias. A moralidade entremeada ao corpo, em nenhuma hipótese pode ser vislumbrada na condição de expressão apenas dela, era igualmente e talvez, acima de tudo, uma indispensabilidade para ela mesma existir, ou melhor, constituía-se num objeto de sobrevivência no seio de um ambiente social que se queria fundamentar nas instâncias da própria moral. O “bom” comportamento ligava-se, brigatoriamente, à “boa” moralidade e, nestas condições, o termo moralidade compreendido por “ele mesmo” e chegando às fronteiras do que poderia querer dizer, preconizava a virtuosidade do corpo feminino. Todavia é urgente considerar (e vários exemplos já foram oferecidos) o quanto esta representação da sociedade em estudo esteve edificada sobre as balizas do imaginário.

Se por um ângulo, o desvirginamento consistia em profanação do corpo realizada às escondidas; por outro, o exame de corpo de delito significava segunda violação, porém, pública. A exposição do corpo da mulher configura-se em condição inerente à prática da perícia e tinha o objetivo de examinar minuciosamente características físicas e biológicas que pudessem corroborar à comprovação do delito, mas também as investigações periciais se empenhavam a compreender como ele era dado a conhecer: se a mulher o manejava habilidosamente, por exemplo. Assim sendo, peritos o transformavam em objeto de estudo e cada detalhe tornava-se alvo de escrutínio, “tudo” era anotado, “tudo” era registrado e “tudo” se convertia em documento. O excerto a seguir, extraído do exame pericial realizado em Raymunda do Nascimento Lima, 19 anos, solteira, doméstica, filha de José Paixão e Candida Lima do Nascimento, moradores da comunidade Tatu, município de Bragança é parte do processo de defloramento impetrado contra Manoel Paulino de Mello, 33 anos, casado, lavrador, residente no Campo do Cajueiro, município de Bragança. Analise-se:

(...) branca, complexão robusta, estatura mediana, no exame do corpo verificamos: púbis providos de pellos, grandes e pequenos lábios, fúrcula e vulva normaes, hymem dilacerado com bordos cicatrizados, com toque digital franco, vagina normal, útero cheio, aureola do mamilo escurecida sendo visível os tubérculos do Monte Gomeri, a pressão dos seios revelou colostro, ventre muito desenvolvido,

gravidez de oito meses. (Auto crime de defloramento, 1926. Réu: Manoel Paulino de Mello. Ofendida: Raymunda do Nascimento Lima. Arquivo do Fórum de Bragança/PA.).

O corpo sempre foi alvo de severas preocupações [mais uma vez reitere-se], por parte da sociedade. Um ideal a ele direcionado era o de mantê-lo virgem ao casamento, contudo, quando o desejado se tornava longínquo, o seu interesse pela sociedade não se suprimia. Investigações tornavam-se imprescindíveis, porquanto fundamentar argumentos que conseguissem explicá-lo revelavam-se capitais. À coletividade, quando o assunto se circunscrevia ao corpo os diálogos inevitavelmente eram pautados em terrenos que lhe convinham. Efetivamente a coletividade ou parte dela, em quaisquer estágios em que o corpo feminino pudesse se encontrar, compreendia ser função sua exigir bem mais do que ele poderia oferecer. Em outras palavras, quer o corpo compreendido na sua “vileza”, quer na sua “retidão”, o contato da sociedade com o mesmo não cessava, visto que se tratava de fonte inesgotável de aflição, então, sejam os juízes, sejam os advogados, sejam os “namorados”, sejam os peritos eram personagens que o industriavam distintamente, isto é, que definiam – conforme o ângulo de cada qual – como o mesmo deveria funcionar. Em 1926, o caso a envolver Manoel Paulino de Mello e Raymunda do Nascimento Lima não foi possível deixar às margens o denominado enquanto “consideráveis agravos e ofensas cometidos ao corpo”, aliás, o desvirginamento não passou incólume às apreensões dos seus vigilantes mais interessados: a família e a coletividade.

Por meio do exame de corpo de delito realizado na ofendida, lembranças e sentimentos vieram à tona. Mas também há a se acentuar o constrangimento, a aflição, o mal-estar, o embaraço, a vergonha e o vexame pelos quais Raymunda passou. Em outras palavras, para que a causa gozasse de alguma possibilidade de sucesso no seio da justiça os “profissionais legistas” deveriam olhar, observar, tocar, introduzir o dedo, comentar e sentenciar (favorável às acusadas) acerca do estado em que se encontrava o corpo das presumíveis ofendidas. Nesta dimensão, o íntimo era exposto e outra vez se tocava nos grandes e pequenos lábios, no clitóris, nos traços da membrana himenal, na vagina e em suas bordas, na fúrcula e na fossa navicular, ou seja, os “homens da justiça” mais e mais viam a necessidade de a mulher mostrar novamente suas “saliências”, porém agora por meio de “métodos” a preservar

e a restaurar as moralidades privada e pública. Nesta esteira, é imperativo jamais deixar às margens a lógica do quanto o corpo expressava um pensar complexo recheado de preocupações infinitas e, talvez, o essencial: o desejo de que ele sempre estivesse interdito a servir à imoralidade. A esta altura, é importante trazer para estes debates as interpretações realizadas por Jorge Crespo. O autor dissertou que “o corpo não é um dado imutável, antes se revelando na sua historicidade, sendo a origem e o resultado de um longo processo de elaboração social”. (CRESPO, 1990, p. 08).

Destarte, sendo o corpo a fonte do crime a tarefa dos peritos não se restringia em atestar a conjunção carnal. Mais do que isso: fazia-se imperiosa a comprovação de que a mulher se comportava de acordo com as normas moral e sexual desejadas estabelecidas. A título de exemplo, outro caso a reforçar essa ideia é o exame de corpo de delito procedido em Rosa Maria da Conceição, 16 anos, solteira, doméstica, residente no Lago, município de Bragança, filha de Pompilho Antonio Ferreira Primo. Pai e filha acusavam do crime de defloramento a Marçal Telles Ferreira de Britto, 19 anos, solteiro, paraense, lavrador morador do Acarajó, município de Bragança. Neste caso, os peritos concluíram o laudo com observações que ultrapassavam as análises meramente física e biológica. A respeito disseram:

Que examinaram Roza Maria da Conceição, constatando ser recente o seu desvirginamento datando de uns três para quatro mezes, achando-se a mesma grávida de dois para trez mezes pela a abertura da vulva, e pela rezes da vagina, notam-se que foram poucas as vezes que a offendida teve relações sexuaes com homens. (Auto crime de defloramento, 1921. Réu: Marçal Telles Ferreira de Brito. Ofendida: Rosa Maria da Conceição. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.).

A sociedade bragantina representava o corpo para além dos atributos físico-biológico, logo, este aspecto era compreendido com características que distinguiam as mulheres entre honestas e desonestas, puras e impuras, dignas da proteção da justiça ou não, aptas a contrair matrimônio ou destinadas à prostituição ou ao amasiamento.

Finalmente, outra vez, é imprescindível reafirmar: o controle do corpo foi um projeto que não alcançou determinadas mulheres em virtude de que algumas preferiram seguir deslocamentos próprios.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quis este artigo explicar o quanto na cidade de Bragança-PA e vilas por ela administradas o corpo foi um projeto individual, coletivo e familiar. Sempre pensado como lugar a ser controlado sejam pelos homens (maridos, namorados, pais), sejam pelas instituições (Estado, família, Igreja) também dominadas pelos homens, enfim, frente a esse propósito sistematicamente se revelou escorregadio. Aprofunde-se: procuramos deixar evidente o quanto essas estruturas apresentaram diversas fissuras, fendas, rachaduras, isto é, tudo se firmou numa pretensão, porquanto mulheres escaparam desse desejo a elas pouco favorável ao escapulirem à capoeira, ao fundo do quintal, ao caminho da roça, ao rio, ao igarapé, ao fundo da rede com os seus namorados, raptos e sedutores.

Diante disso, é *mister* jamais deixar às margens que dele sempre emanaram preocupações quer quando inviolado, quer ao tempo da sua violação. Se por uma óptica, o corpo para qualquer homem deveria ser guardado e cultuado como lugar intangível até o ato matrimonial; por outra, quando da sua desonra, os desassossegos não amainavam, pois ele obrigatoriamente voltava a ser tocado, no entanto agora não mais pelos casanovas e sim pelos profissionais peritos. Ao lugar e ao tempo em estudo, chegou-se à consideração de que a interdição total do corpo recorrentemente se revelou num grande problema aos pretensos dominadores: pais, mães, irmãos, tios, tias, padrinhos, Igreja e Estado. Então, se por um ângulo torna-se de suma importância acentuar que se muitos homens obtiveram êxito frente à dominação da mulher [mesmo que esta reflexão não tenha sido alvo deste artigo]; por outro, se torna inevitável lembrar que outras tantas mulheres conseguiram escapar do que foi pensado para elas.

No bojo das estruturas do projeto em que o corpo da mulher estava inserido, ele era destinado ao marido, ao parto, ao filho, ao lar e, logicamente, às moralidades privada e pública; assim sendo, o projeto idealizado era de que ele nunca poderia ficar à disposição de dois homens, ao parto fora das núpcias, aos filhos de pais distintos, às indignidades morais. À vista disso, estas análises procuraram apresentar a ideia de que tudo isso se tratava de aspirações, de desejos e que entre o aspirado e o que efetivamente acontecia havia profundas distâncias a separá-los.

Em conformidade com isso, educar a mulher indicando-a como e em quais circunstâncias o seu corpo deveria ser apresentado (apenas no seio do himeneu) nunca foi “fórmula” a circunscrever a todas, ou seja, sem quaisquer dúvidas as “desonradas” a compor essas invertidas interpretativas ouviram dos seus responsáveis quais funções o corpo poderia exercer, quando e como deveriam mostrar as suas saliências, no entanto diversificadas acabaram por trilhar outras veredas.

## DOCUMENTOS

### Legislação (acervo pessoal)

Decreto 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Typ. da Imprensa Oficial, 1891.

Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Typ. da Imprensa Oficial, 1917.

### OBRAS COEVAS (ACERVO PESSOAL)

ARAÚJO, João Vieira de. **O Código Penal interpretado**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901.

BEVILAQUA, Clovis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Vol. II. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1921.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. **Os delictos contra a honra da mulher**. Rio de Janeiro: Editora Livraria Freitas Bastos & CIA, 1932.

GUSMÃO, Chrysolito de. **Dos crimes sexuais: estupro, atentado violento ao pudor, sedução e corrupção de menores**. São Paulo: Freitas Bastos, 1954.

PEIXOTO, Afranio. **Sexologia forense**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1934.

### ARQUIVO DO FÓRUM MUNICIPAL DE BRAGANÇA (AFMB)

Auto crime de defloração, 1918. Réu: João Campello da Silva. Ofendida: Camilla Soares de Souza. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.

Auto crime de defloração, 1921. Réu: Joao Alexo do Nascimento. Ofendida: Benedicta Maria do Rozario. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.

Auto crime de defloração, 1921. Réu: Marçal Telles Ferreira de Brito. Ofendida: Rosa Maria da Conceição. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.

Auto crime de defloração, 1921. Réu: Benedicto Alfredo Maximiano da Costa. Ofendida: Domingas Maria Epiphania. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.

Auto crime de defloração e rapto, 1921. Réu: Miguel Pinheiro dos Reis. Ofendida: Jesuina Osória do Rosario. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.

Auto crime de defloração, 1925. Réu: Raymundo Sampaio. Ofendida: Maria Thereza da Silva. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.

Auto crime de defloração, 1925. Réu: Lindolpho de Paula Barros. Ofendida: Maria de Nazareth da Conceição. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.

Auto crime de defloração, 1926. Réu: Sebastião Nunes Laranjeira. Ofendida: Maria Antônia do Rosário. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança/PA.

Auto crime de defloração, 1926. Réu: Manoel Paulino de Mello. Ofendida: Raymunda do Nascimento Lima. Arquivo do Fórum de Bragança/PA.

### **ARQUIVO DO CENTRO DE MEMÓRIA DA AMAZÔNIA (CMA)**

Auto crime de defloração, 1912. Réu: Raimundo Pereira da Silva. Ofendida: Serafina Teixeira de Mello Lima. Centro de Memória da Amazônia. Bragança C, CX 27.

Auto crime de defloração e rapto, 1932. Réu: Pedro Ferreira da Costa. Ofendida: Benedicta Furtado da Silva. Centro de Memória da Amazônia. Bragança B, CX 6.

Auto crime de estupro, 1935. Réu: Albino Nunes Albuquerque Pennafort. Ofendida: Christiana Raymunda de Jesus. Centro de Memória da Amazônia. Bragança C, CX 27.

Auto crime de defloração, 1939. Réu: Andre Avelino da Costa. Ofendida: Joanna Maia da Cunha. Centro de Memória da Amazônia. Bragança B, CX 26.

### **REFERÊNCIAS**

CANCELA, Cristina Donza. **Adoráveis e dissimuladas:** as relações amorosas das mulheres das camadas populares da Belém do final do século XIX e início do XX. 1997. Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, Brasil.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra:** moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: UNICAMP, 2005.

CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

CORBIN, Alain. O encontro dos corpos. In: **História do corpo:** da Revolução à Grande Guerra. Vol. II. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 181-266.

CRESPO, Jorge. **A história do corpo:** memória e sociedade. Lisboa: DIFEL, 1990.

DARMON, Pierre. **O tribunal da impotência:** virilidade e fracassos conjugais na antiga França. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas:** os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

KALIFA, Dominique. Virilidades criminosas? In: COURTINE, Jean-Jacques. **História da virilidade.** A virilidade em crise? Séculos XX-XXI. Vol. III. Rio de Janeiro, 2013, p. 302-331.

NASCIMENTO, José Renato Carneiro do. **Relações conjugais e amorosas em Vigia, Pará:** códigos, crime e poder (1890-1945). 2016. Doutorado (Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará (IFCH-UFGPA) – Universidade Federal do Pará, Belém, PA, Brasil.

NEVES, Fernando Arthur de Freitas. Amor, sedução e violência. In: **Revista IHGP,** Belém, v. 06, n. 01, p. 60-83, jan/jun, 2019.

ORY, Pascal. O corpo ordinário. In: COURTINE, Jean-Jacques. (Dir.). **História do corpo:** as 'mutações do olhar (o século XX). Vol. III. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 155-195.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Revista Educação e Realidade,** Porto Alegre, v. 20, n. 2, p.71-99, jul/dez, 1995.

**Recebido em 19 de janeiro de 2022.**

**Aprovado para publicação em 13 de março de 2022.**